

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-0618-003-SEMED  
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0702001/2025/SUPRI-SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
25-0618-003-SEMED FIRMADO  
ENTRE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA COOPERATIVA  
REGIONAL DOS PRODUTORES  
RURAI NO ESTADO DO PARA -  
COONTAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF N.º 29.505.936/0001-56, com sede na Av. Altamira, n.º 200, Bairro: Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-310, no Município de Castanhal, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAI NO ESTADO DO PARA - COONTAR**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.195.274/0001-90, com sede/ endereço à Ramal do 20 Km, n.º 07, Bairro: Zona Rural, CEP: 68745-000, no Município de Castanhal, Estado do Pará, e-mail: purificcastanhal@hotmail.com, telefone: (91) 9602-6158, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO BARROS SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações, juntamente com as Resoluções n.º 6 de 8 de maio de 2020, n.º 20 de 2 de dezembro de 2020 e n.º 21 de 16 de dezembro de 2021 e Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, durante o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMETIMENTO**

**2.1** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE POR PRODUTOR

**3.1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE E VALOR DO CONTRATO

**4.1** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 983.840,00** (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com beneficiamento do produto, embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Castanhal não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QTD    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--|---------|--------|----------------|----------------|
| 1    | <b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA:</b> natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.       | KG      | 21.500 | R\$ 14,88      | R\$ 319.920,00 |
| 2    | <b>POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA:</b> natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado.   | KG      | 21.500 | R\$ 15,00      | R\$ 322.500,00 |
| 3    | <b>POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ:</b> natural, congelada, branqueada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado. | KG      | 21.500 | R\$ 15,88      | R\$ 341.420,00 |



|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 983.840,00</b> |
|--------------------|-----------------------|

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

**Orgão:006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0607 - Fundo Municipal de Educação**

**PROJETO ATIVIDADE:**

12.122.0006.2.018 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

12.306.0007.2.020 – Gestão do PNAE – Creche

12.306.0007.2.021 – Gestão do PNAE – AEE

12.306.0007.2.022 – Gestão do PNAE – Pré-Escola

12.306.0007.2.023 – Gestão do PNAE – Quilombola

12.306.0007.2.024– Gestão do PNAE – EJA

12.306.0007.2.025 – Gestão do PNAE Fundamental

12.306.0007.2.026 – Gestão do PNAE – Médio

12.306.0007.2.027– Gestão do PNAE – Mais Educação Quilombola

12.306.0007.2.028 – Gestão do PNAE – Mais Educação Fundamental

12.361.0008.2.034 – Gestão do QSE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**FONTE DE RECURSOS:**

15001001 - Receita de Impostos e Transf. à Educação

15500000 – Transferência do Salário-Educação

15510000 – Transferência de recursos do PDDE

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

16590000 – Outras transferências do FNDE

15730000 – Royalties do petróleo e gás à Educação

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1 - Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**8.1** - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

**10.1** - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020, n.º 21/2020, Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO**



**14.1** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO**

**15.1** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, feitas através de documentos assinados ou ainda e-mail, com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO**

**16.1** - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por documentos formais ou por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

**17.1** - O presente contrato vigorará da data da sua última assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou 12 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** - É competente o Foro da Comarca de Castanhál para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhál – PA, 18 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ/MF Nº 29.505.936/0001-56  
**COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA REGIONAL DOS**  
**PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARA**  
CNPJ/MF Nº 20.195.274/0001-90  
**FRANCISCO BARROS SOARES**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

